



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente

ASSINATURAS		
As 3.ª série:	Ano	50\$
A 1.ª série:		30\$
A 2.ª série:		20\$
A 3.ª série:		15\$
Semestre:		25\$00
		12\$00
		14\$00
		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:180 — Transfere dentro do capítulo 4.º da proposta orçamental do Ministério do Interior, relativa ao ano económico de 1921-1922, a quantia de 15.000\$, destinada a despesas imprevistas de ordem pública.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:181 — Aprova o regulamento do serviço de pilotagem das barras e portos dos territórios de Manica e Sofala.

Decreto n.º 8:182 — Põe em vigor na circunscricção do Dondo da Companhia de Moçambique o regulamento da guarda civil da Beira, aprovado por decreto de 30 de Novembro de 1905, com as alterações constantes dos decretos de 28 de Outubro de 1910, de 26 de Novembro de 1914 e de 15 de Junho de 1915 — Determina que as atribuições que pelo referido regulamento são conferidas ao commissário chefe se entendam como pertencendo ao chefe da circunscricção.

Decreto n.º 8:183 — Rectifica algumas designações das pautas aduaneiras dos territórios em África da Companhia de Moçambique, aprovadas pelo decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921.

Decreto n.º 8:184 — Aprova a ordem n.º 4:254, de 23 de Setembro de 1921, do governo do território sob a administração da Companhia de Moçambique, publicada no *Boletim* n.º 19, daquela Companhia, de 1 de Outubro do mesmo ano, determinando que provisoriamente seja permitida a caça de todos os animais selvagens, com exclusão de elefantes e martas, na área compreendida pela faixa de 10 quilómetros ao longo da fronteira dêste território, limitada pelos rios Lusitu e Umzilzwe, na Circunscricção de Mossurize.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:180

Reconhecendo-se no actual momento a insuficiência da dotação orçamental destinada a despesas imprevistas de ordem pública e para que o Governo esteja habilitado a satisfazê-las: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, transferir do capítulo 4.º da proposta orçamental do Ministério do Interior, relativa ao ano económico de 1921-1922, do artigo 24.º: «Guarda Nacional Republicana — Ajudas de custo e vencimentos, de marcha a oficiais e praças e abonos a fazer por serviços de manutenção de ordem pública», para o artigo 31.º: «Despesas imprevistas de ordem pública», a quantia de 15.000\$.

Este decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva —

João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Norte

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:181

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 26 de Setembro de 1919:

Hei por bem, nos termos do § 11.º do artigo 7.º do decreto com força de lei de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento do serviço de pilotagem das barras e portos dos territórios de Manica e Sofala, anexo a este decreto, que baixa assinado pelo Ministro das Colónias e se compõe de oitenta e sete artigos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da provincia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Alfredo Rodrigues Gaspar.

Regulamento do serviço de pilotagem das barras e portos do território de Manica e Sofala

PARTE I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Da organização geral do serviço de pilotagem

Artigo 1.º O serviço de pilotagem dos portos do território sob a administração da Companhia de Moçambique continua a cargo desta e é organizado nos termos dêste regulamento.

Art. 2.º Os pilotos são empregados da Companhia de Moçambique, subordinados ao capitão dos portos do território, mas a Companhia não é responsável pelas avarias causadas a navios quando a cargo dêles.

Art. 3.º Havendo avarias no navio que um piloto conduza ou em outros navios, embarcações, muralhas ou